



# Prefeitura Municipal de Capanema

000281

CONTRATO Nº 102/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA CB-  
COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa **CB-COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS BOFF LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.669.984/0001-60, situada a R AMAZONAS, 62 SALA 2 - CEP: 89900000 - BAIRRO: CENTRO, São Miguel do Oeste/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CLOVIS BOFF**, inscrito no CPF nº 681.928.789-53, residente e domiciliado em São Miguel do Oeste/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Nº 020/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LÚDICOS DIVERSOS PARA USO JUNTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, conforme descrito no edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- Os objetos do presente certame deverão ser fornecidos em parcela única, de forma integral, isto é, a entrega deverá ser imediata de todos os materiais, no prazo previsto neste instrumento contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	BRINQUEDO FAZ DE CONTA MINI LANCHONETE, PARA A FAIXA ETÁRIA DE 3 A 10 ANOS E ABRANGE AMBOS OS SEXOS. CONTÉM: 1 LANCHONETE, 1 AVENTAL, 1	CALESITA - MOD. REF.352	UN	5,00	278,00	1.390,00



# Prefeitura Municipal de Capanema

282

	MÁQUINA DE CAFÉ E SUCO, 2 COPOS, 2 XÍCARAS, 2 COLHERES, 1 HAMBÚRGUER, 2 CACHORROS QUENTES, 2 PORÇÕES DE BATATA FRITA, 2 SORVETES, 1 TUBO CATCHUP, 1 TUBO MOSTARDA, 1 FRIGIDEIRA, 1 TOSTADEIRA, 1 ESPATULA, 1 COLHER DE SORVETE, 1 PEGADOR. BRINQUEDO E ACESSÓRIOS EM PLÁSTICO INJETADO ATÓXICO, SEM REBARBAS, QUINAS VIVAS, PEÇAS SOLTAS QUE POSSAM SER ENGOLIDAS POR CRIAÇAS DA FAIXA ETÁRIA INDICADA. PRODUTO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. PRODUTO MARCA REFERÊNCIA: CALESITA, MODELO 352					
5	BATE MARTELO COMPOSTO POR APARELHO DE CRAVAR PINOS MEDINDO 10 x 20 X 25 cm, COM FRENAGEM EM BORRACHA, ACOMPANHADO DE QUATRO PINOS E UM MARTELO DE MADEIRA, BASTANDO GIRAR O BRINQUEDO EM 180º PARA REINICIAR A ATIVIDADE	J.PLAY - MOD. REF. 2121	UN	10,00	22,00	220,00
7	BOLA DE TÊNIS DIÂMETRO APROXIMADO DE 6,5 cm, PESO APROXIMADO DE 70 g	KROLON - MOD REF. 3 ESTRELAS	UN	100,00	1,50	150,00
8	BOLA DE VOLEI DE QUADRA, 21 cm DE DIÂMETRO, PARTE EXTERNA EM NAPA, CÂMARA DE BORRACHA, CORES VARIADAS, PESO 265 g	XALINGO - MOD. REF. 0473.2	UN	50,00	31,00	1.550,00
10	BONECAS EMBORRACHADA MENINA OU MENINO, CORES VARIADAS (BRANCA E NEGRA) MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM CADA	SIDERAL - MOD. REF. 11.1335 E 11.1330	UN	50,00	15,00	750,00
12	BRINQUEDO FAZ DE CONTA TIPO MAQUINA DE LAVAR LOUÇA, EQUIPADO COM SOM QUE REPRODUZ O BARULHO DA ÁGUA, ACOMPANHADO DE 16 PEÇAS TAIS COMO PRATOS, XÍCARAS, PANELA E TALHERES, TODOS EM PLÁSTICO. COM PRATELEIRAS MÓVEIS. MEDIDAS APROXIMADAS: 31,5 x 20 x 43 cm. PRODUTO REFERÊNCIA: MARCA XALINGO, REF. 0483.2	XALINGO - MOD. REF. 0483.2	KIT	5,00	74,00	370,00
13	BRINQUEDO FAZ-DE-CONTA BANCADA DE TRABALHO E FERRAMENTAS EM PLÁSTICO TAIS QUAIS COMO MARTELO, MORSA, CHAVE DE FENDA, CHAVE INGLESA E FURADEIRA. BRINQUEDO E ACESSÓRIOS EM PLÁSTICO INJETADO ATÓXICO, SEM REBARBAS, QUINAS VIVAS, PEÇAS SOLTAS QUE POSSAM SER ENGOLIDAS POR CRIAÇAS DA FAIXA ETÁRIA INDICADA. PRODUTO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO: (C X L X A) 50 x 40 x 50,5 cm PRODUTO REFERÊNCIA: MARCA CALESITA, MODELO 450	CALESITA - MOD. REF. 450	KIT	5,00	149,00	745,00
16	CERCADO PLAYGROUND DESMONTÁVEL, COM REGULAGEM, TRAVAS DE SEGURANÇA NAS QUATRO BORDAS E NO FUNDO DO	BURIGOTTO - MOD. REF. 5030	UN	2,00	325,00	650,00



# Prefeitura Municipal de Capanema

111 288

	CERCADO; SISTEMA DE REGULAGEM DA ALTURA DO COLCHÃO; COLCHÃO REMOVÍVEL E DOBRÁVEL, MOSQUETEIRO; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CARBONO DIÂMETRO MÍNIMO APROXIMADO A ½" PINTADO COM TINTA EPÓXI A PÓ. CAPACIDADE PARA CRIANÇAS DE ATÉ 17 kg. INCLUSA BOLSA PARA GUARDAR E TRANSPORTAR DIMENSÕES MÍNIMAS ABERTO (A x L x P): 80 x 100 x 80 cm ; MARCA REFERÊNCIA: BURIGOTTO					
17	CHOCALHO GIRASSOL MEDIDAS 15x4x15, PRODUTO REFERÊNCIA MARACA ELKA: REFERÊNCIA 00459	ELKA - MOD. REF. 00459	UN	50,00	6,50	325,00
18	CONJUNTO BRINQUEDOS VARIADOS TIPO BICHINHO DE BORRACHA (BRINQUEDO PARA BANHO/NATAÇÃO), MEDINDO 12 cm COM 12 BICHINHOS DIFERENTES; PRODUTO REFERÊNCIA MARCA SIDERAL, REF. 040300	SIDERAL - MOD. REF. 040300	CONJ	25,00	55,00	1.375,00
19	CONJUNTO DE BRINQUEDOS COM 4 CARRINHOS: BRINQUEDO EM PLÁSTICO TIPO CARRINHO PODENDO SER MODELO MINI JIPE, MINI TRATOR, MINI FÓRMULA OU MINI CARREGADEIRA. PARA CRIANÇAS EM IDADES DE 2 A 4 ANOS. BRINQUEDO EM PLÁSTICO IATÓXICO, SEM REBARBAS, QUINAS VIVAS, PEÇAS SOLTAS QUE POSSAM SER ENGOLIDAS POR CRIANÇAS DA FAIXA ETÁRIA INDICADA. PRODUTO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO.	LA RUEDITA - MOD. REF. 126,120,124,122	KIT	250,00	43,00	10.750,00
20	GANGORRA INDIVIDUAL FABRICADA EM POLÍMERO PLÁSTICO RÍGIDO, PARA CRIANÇAS DE 1 A 6 ANOS. DIMENSÕES MÍNIMAS C x L x A (cm): COMPRIMENTO: 0,81 m x LARGURA: 0,28 m x ALTURA: 0,48 m, PESO MÍNIMO DE 2,5 kg. PRODUTO REFERÊNCIA MARCA XALINGO REF. 0937.6	XALINGO - MOD. REF. 0937.6	UN	10,00	153,00	1.530,00
21	GANGORRA MÓVEL PARA DUAS CRIANÇAS, FABRICADA EM POLÍMERO PLÁSTICO RÍGIDO INJETADO DE, PARA CRIANÇAS DE 1 A 6 ANOS DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS 106 x 39,5 x 49 cm PRODUTO REFERÊNCIA MARCA XALINGO REF. 0930.8	XALINGO - MOD. REF. 0930.8	UN	20,00	188,00	3.760,00
23	KIT BLOCOS DE MONTAR (SEMELHANTE A LEGO) COM 250 PEÇAS DE DIFERENTES FORMATOS E ENCAIXES COMPOSTAS DE PVC. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS. PEÇAS ACONDICIONADAS EM SACOLA OU BALDE.	LA RUEDITA - MOD. REF. 554 BAÚ DURA BLOKS	KIT	5,00	250,00	1.250,00
24	KIT BLOCOS DE MONTAR (SEMELHANTE A LEGO) COM NO MÍNIMO 120 TAMANHO GRANDE. PRODUTO REFERÊNCIA MARCA KISTAR REF. 1181	KITSTAR - MOD. REF. 1181	KIT	5,00	118,00	590,00
25	KIT BLOCOS PARA CONSTRUÇÃO COM 100 PEÇAS COLORIDAS EM MADEIRA MACIÇA, COM ILUSTRAÇÕES. ACONDICIONADAS EM	JOTT PLAY - MOD. REF. 22.69	KIT	5,00	58,00	290,00



# Prefeitura Municipal de Capanema

0000284

POTE OU SACOLA TRANSPARENTES						
26	KIT CONSTRUTOR MÍNIMO 24 PEÇAS EM ESPUMA REVESTIDA POR BAGUM, ACONDICIONADOS EM SACOLA PLÁSTICA MEDIDAS 27x31x37	LIGLIG - MOD. REF. BIG CONSTRUTOR	UN	5,00	143,00	715,00
27	KIT COZINHA COMPLETO COM 13 ACESSÓRIOS, COLORIDOS, COMPOSTO POR: UMA PAINEL, UM ESCORREDOR, UMA LEITEIRA, DOIS PRATOS, 2 COPOS, DUAS FACAS, DUAS COLHERES	CALESITA - MOD. REF. 331	KIT	5,00	16,00	80,00
28	KIT DE BRINQUEDOS RÉPLICA DE FRUTAS E VERDURAS, COM 12 PEÇAS, CONFECIONADO EM PLÁSTICO INJETADO ATÓXICO, SEM REBARBAS, FALHAS OU PEÇAS SOLTAS QUE POSSAM SER ENGOLIDAS POR CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS	CALESITA - MOD. REF. 209	KIT	5,00	12,00	60,00
29	KIT DE PEÇAS ESPUMADAS FABRICADAS EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE REVESTIDAS EM BAGUM IMPERMEÁVEL COLORIDO, FIXADAS COM VELCRO NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE 140 x 160 x 50 cm, CONTENDO 4 PEÇAS. MARCA REFERÊNCIA MASTERBRINK	MASTERBRINK - MOD. REF. 34	KIT	5,00	380,00	1.900,00
30	MÓBILE COLORIDO PARA ESTÍMULO DO BEBÊ, COMPOSTO POR DUAS BASES, UM ARCO, NOVE ANÉIS, TRÊS PINGENTES, ESPELHO GIRATÓRIO, CHOCALHOS PARA ESTÍMULO DOS RÍMEIROS MOVIMENTOS DA CRIANÇA. PRODUTO REFERÊNCIA: MARCA CALESITA, MODELO BABY GYM (REF. 901)	CALESITA - MOD. REF. 901 BABY GYM	UN	10,00	82,00	820,00
31	MOTOCA FABRICADA EM POLÍMERO PLÁSTICO INJETADO DE DUPLA CAMADA, TRÊS RODAS DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 51 x 55 x 67 cm (A x L x P) PESO LÍQUIDO MÍNIMO APROXIMADO DO PRODUTO: 3,4kg. PRODUTO REFERÊNCIA MOTOCA JET BAN; MARCA REFERÊNCIA BANDEIRANTE	BANDEIRANTE - MOD. REF. 901 JET BAN	UN	60,00	99,00	5.940,00
34	TOCA DUPLA EM TECIDO POLIÉSTER SENDO UMA TRIANGULAR E OUTRA QUADRADA, COLORIDAS COM ARMAÇÃO EM AÇO. TOCAS SÃO POR UM TÚNEL. ACOMPANHA 150 BOLINHAS COLORIDAS NAS CORES AMARELO, AZUL, VERDE E VERMELHO. ACOMPANHA COM : 1 SACOLA; 1 TOCA TRIÂNGULO; 1 TOCA QUADRADA; 1 TÚNEL; 150 BOLINHAS; 1 INSTRUÇÃO DE MONTAGEM; BRASKIT	BRASKIT - MOD. REF. 17109	UN	5,00	208,00	1.040,00

3.1.1. O prazo de entrega e instalação do material será contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000  
Fone: 46-3552-1321 - Fax: 46-3552-1122

CAPANEMA - PR



# Prefeitura Municipal de Capanema

000285

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega e/ou instalar os bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 36.250,00 (Trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irrecorríveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 29/05/2014 e encerramento em 28/06/2014.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 22 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A empresa vencedora deverá entregar e/ou instalar os equipamentos em até 30 (trinta) dias após solicitação da Prefeitura.

9.2. O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

9.3. O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Anexo 01**.

9.4. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.

9.5. No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o **Anexo 01**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.6. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

9.7. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses da entrada em operação**, contra defeitos e pelo mesmo período para assistência técnica e treinamento para operação do sistema (se necessário), fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.

9.8. A proponente fica obrigada a **garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses**.

9.9. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção.



alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	961	07.001.12.365.12022-118	141

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o





limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 24.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto



# Prefeitura Municipal de Capanema

290

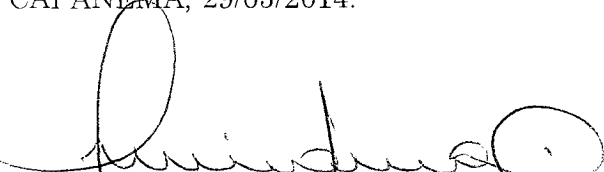
dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CAPANEMA, 29/05/2014.

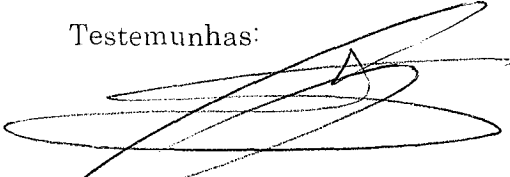


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL

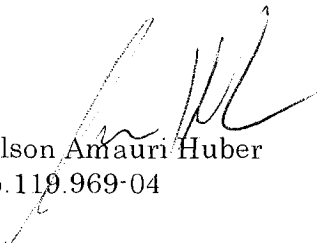


CLOVIS BOFF  
CB-COMERCIO DE LIVROS E  
BRINQUEDOS BOFF LTDA ME

Testemunhas:



NOME: Gabriel Felipe Cipriani  
CPF: 084.726.089-56



NOME: Gilson Amauri Huber  
CPF: 555.119.969-04



# Prefeitura Municipal de Capanema

0000201

CONTRATO Nº 103/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA N. M.  
REBELO - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, de outro lado a Empresa N. M. **REBELO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.128.521/0001-57, situada a R JOSÉ ANTONIO, 179 SALA - CEP: 85990000 - BAIRRO: CENTRO, Terra Roxa/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **NINDA MARIA REBELO**, inscrito no CPF nº 333.185.909-59, residente e domiciliado em Terra Roxa/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Nº 020/2014, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LÚDICOS DIVERSOS PARA USO JUNTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, conforme descrito no edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- Os objetos do presente certame deverão ser fornecidos em parcela única, de forma integral, isto é, a entrega deverá ser imediata de todos os materiais, no prazo previsto neste instrumento contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	ALINHAVO DE ANIMAIS COM DEZ PEÇAS EM MDF, 10 BASES PERFURADAS DE 16 x 16 cm, SERIGRAFADAS COM ILUSTRAÇÕES SORTIDAS DE ANIMAIS MAIS 10 CADARÇOS DE POLIÉSTER COLORIDOS (MEDINDO 70	CARLU	JG	5.00	61,00	305.00

LO

g



# Prefeitura Municipal de Capanema

000292

	cm), QUE ALINHAM AS FIGURAS DA BASE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO					
3	ALINHAVO DE FRUTAS LEGUMES COM DEZ PEÇAS EM MDF, 10 BASES PERFURADAS DE 16 x 16 cm, SERIGRAFADAS COM ILUSTRAÇÕES SORTIDAS DE FRUTA E LEGUMES MAIS 10 CADARÇOS DE POLIÉSTER COLORIDOS (MEDINDO 70 cm), QUE ALINHAM AS FIGURAS DA BASE. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	CARLU	JG	5,00	61,00	305,00
4	BANDINHA RÍTMICA: CONJUNTO DE 20 INSTRUMENTOS MINI REAIS, COMO SEGUE: AFUCHÊ, AGOGÔ, BLACK, CAMPANELA, CASTANHOLA, CHOCALHO, CLAVE DE RUMBA, CONGUÊ, FLAUTA DOCE, GANZÁ, MARACA, PANDEIRO PASTORIAL, PLATINELAS, PRATO, SINO, SURDO-MOR, TAMBOR E TRIÂNGULO. PRODUTO REFERÊNCIA MARCA BRINK MOBIL. REF. 400	BRINK MOBIL	JG	5,00	286,00	1.430,00
6	BOLA BOBAHT, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO INFLÁVEL, MEDINDO 850 mm DE DIÂMETRO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	LIVE UP	UN	10,00	70,00	700,00
9	BOLINHAS COLORIDAS PARA PISCINA DE BOLINHAS, SACO COM 500 UNIDADES	MARIPLAST	SC	16,00	147,00	2.352,00
11	BRINQUEDO DE FAZ-DE-CONTA MINI MERCADO, INDICADO PARA CRIANÇAS DE 02 A 06 ANOS, INCLUSOS ACESSÓRIOS COMO BALANÇA, CESTINHA DE COMPRAS, MODELOS DE FRUTAS, MODELOS DE LEGUMES, TELEFONE E MÁQUINA REGISTRADORA, TODOS EM PLÁSTICO INJETADO. BRINQUEDO E ACESSÓRIOS EM PLÁSTICO INJETADO ATÓXICO, SEM REBARBAS, QUINAS VIVAS, PEÇAS SOLTAS QUE POSSAM SER ENGOLIDAS POR CRIANÇAS DA FAIXA ETÁRIA INDICADA. PRODUTO COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. MEDIDAS DO PRODUTO: (C X L X A) 62X28X58 cm PRODUTO MARCA REFERÊNCIA: MARCA CALESITA, MODELO MINI MARKET 313	CALESITA	UN	5,00	90,00	450,00
14	BRINQUEDO FAZ-DE-CONTA TIPO TELEFONE PARA ESTÍMULO DE ÁREAS DE COGNIÇÃO TAIS COMO LÓGICO-MATEMÁTICA, CAUSA E EFEITO, COORDENAÇÃO OLHOS E MÃOS E EXPLORAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO. PRODUTO REFERÊNCIA: MARCA CALESITA, MODELO RIVAPHONE (REF. 610)	CALESITA	UN	50,00	35,00	1.750,00
15	CAMA ELÁSTICA COMPLETA DE 3,05 METROS DE DIÂMETRO MONTAGEM SEM PARAFUSOS. ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, O QUE NÃO EVITA PROBLEMAS DE FERRUGEM OU CORROSÃO, SE MONTADA AO TEMPO, DEVENDO O USUÁRIO TOMAR OS DEVIDOS CUIDADOS. LONA DE SALTO COM PROTEÇÃO UV E SEM EMENDA. REDE DE PROTEÇÃO LATERAL E PROTEÇÃO DAS MOLAS	GUADAIM	UN	2,00	1.619,00	3.238,00



# Prefeitura Municipal de Capanema

000293

	MULTICOLORIDA. ACOMPANHA ESCADA. BRINQUEDO SUGERIDO PARA CRIANÇAS ACIMA DE 3 ANOS ACOMPANHADOS POR ADULTO. TAMANHO DA LONA DE SALTO: 2,53m SUPORTA ATÉ 110 kg, DIMENSÃO: 3,05 m (DIÂMETRO); TAMANHO DA REDE: 9,70m x 1,20m; DISTÂNCIA DO CHÃO ATÉ A LONA: 66cm (ALTURA); ALTURA TOTAL DA CAMA ELÁSTICA MONTADA: 1,96m; ESPESSURA DO CANO: 1,6mm; DIÂMETRO DO CANO: 3,8cm; ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO (INT. E EXT.); SISTEMA DE IMPULSÃO POR 64 MOLAS DE 17cm; LONA DE SALTO C/ PROTEÇÃO UV E REFERÊNCIA DE CENTRO; PROTEÇÃO SOBRE MOLAS COLORIDAS EM ESPUMA COM REVESTIMENTO EM PVC (NÃO ABSORVE ÁGUA); ESCADA COM 3 DEGRAUS; 4 PÉS/ 8 PIRULITOS; REDE DE PROTEÇÃO EM POLIPROPILENO MULTICOLORIDO MALHA 10; SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE; MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS.					
22	JOGO ESPUMADO, COM PEÇAS ENCAIXÁVEIS, FABRICADO EM ESPUMA DE ALTA PERFORMANCE REVESTIDO EM BAGUM IMPERMEÁVEL COLORIDO E RESISTENTE, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 150 x 60 x 20 cm CONTENDO NO MÍNIMO 12 PEÇAS.	MASTER BRINK	JG	5,00	290,00	1.450,00
32	PISCINA DE BOLINHAS 2 x 2 x 2 METROS C/ 2000 BOLINHAS	ADVENTUR E PLAY	SC	4,00	1.247,00	4.988,00
33	PLAYGROUD COMPOSTO POR BALANÇO COM ESTRUTURA EM PLÁSTICO E CADEIRA PARA 1 CRIANÇA; CADEIRA COM BARRA DE SEGURANÇA, COM ENCAIXE PARA AS MÃOS; BARRA DE SEGURANÇA QUE SE LEVANTA PARA FACILITAR O ACESSO DA CRIANÇA À CADEIRA; CINTO DE SEGURANÇA VERTICAL, QUE EVITA QUE A CRIANÇA ESCORREGUE POR BAIXO DA BARRA DE SEGURANÇA; ASSENTO COM APOIO PARA AS COSTAS; 2 ESCORREGADORES COMPOSTOS POR 3 ITENS CADA UM : 1 RAMPA, 1 ESCADA, 1 TIRANTE CENTRAL ; 1 ESCADAS COM 4 DEGRAUS. SENDO QUE O ÚLTIMO DEGRAU (MAIS ALTO) FICA LIVRE PARA APOIO DOS PÉS E NIVELADO COM O INÍCIO DA RAMPA; CORRIMÃO INCORPORADO À PRÓPRIA ESCADA, SEM SALIÊNCIAS; TOPO DA ESCADA COM 2 LATERAIS ALTAS O SUFICIENTE PARA DAR SEGURANÇA A CRIANÇAS MENORES; A CONEXÃO DOS ESCORREGADORES À ESTRUTURA DO BALANÇO É FEITA POR 2 CONECTORES PLÁSTICOS LOCALIZADOS NA BASE E NO MEIO DAS ESTRUTURAS; LOCAIS PRÓPRIOS PARA FIXAÇÃO NO CHÃO; TOTALMENTE DESMONTÁVEL: PRODUTO REFERÊNCIA MARCA FRESO; REF. 24150	FRESO	CONJ	5,00	1.952,00	9.760,00



# Prefeitura Municipal de Capanema

000294

35	TÚNEL CENTOPEIA CONFECCIONADO EM TECIDO POLIÉSTER COLORIDO E LAVÁVEL, REVESTIDO A COM MOLA ESPIRAL, MEDINDO 4000 x 500 mm, ACONDICIONADO EM SACOLA DE TECIDO DE POLIÉSTER COM E ALÇA	BRINK MOBIL	UN	5,00	168,00	840,00
36	ALINHAVO DE NUMERAIS COM DEZ PEÇAS EM MDF MEDINDO 10 x 15 cm, SERIGRAFADA COM NUMERAIS DE 0 A 9, MAIS DEZ CADARÇOS COLORIDOS DE POLIÉSTER (MEDINDO 70 cm), QUE ALINHAM OS NUMERAIS. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO	CARLU	JG	5,00	37,50	187,50

3.1.1. O prazo de entrega e instalação do material será contado a partir da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega e/ou instalar os bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



# Prefeitura Municipal de Capanema

000295

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 27.755,50 (Vinte e sete mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 29/05/2014 e encerramento em 28/06/2014.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 22 do edital.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação



aplicável.

8.5.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. A empresa vencedora deverá entregar e/ou instalar os equipamentos em até 30 (trinta) dias após solicitação da Prefeitura.

9.2. O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

9.3. O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo 01.

9.4. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a atender.

9.5. No caso de equipamento rejeitado, o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Anexo 01, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob





# Prefeitura Municipal de Capanema

000297

pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

9.6. O licitador não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

9.7. A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses da entrada em operação, contra defeitos e pelo mesmo período para assistência técnica e treinamento para operação do sistema (se necessário), fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.

9.8. A proponente fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após este por prazo não inferior a 60 meses.

9.9. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	961	07.001.12.365.12022-118	141

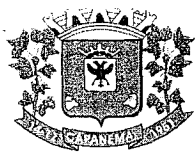
10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 24.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia;

15.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste



instrumento.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

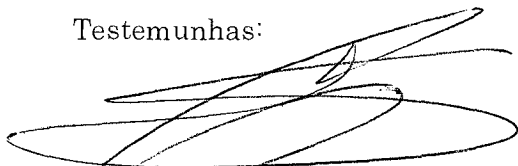
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

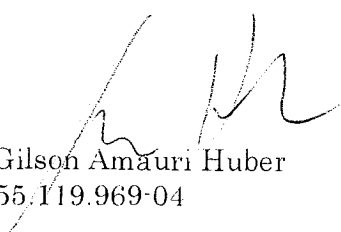
CAPANEMA, 29/05/2014.

  
LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN  
PREFEITA MUNICIPAL

  
NINDA MARIA REBELO  
N. M. REBELO - ME

Testemunhas:

  
NOME: Gabriel Felipe Cipriani  
CPF: 084.726.089-56

  
NOME: Gilson Amauri Huber  
CPF: 555.119.969-04

